



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 19/06/2024 22:57:29
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: 3f0b428a-eeb2-45db-814f-7eb7c4b5d7

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº007/2024.

INEXIGIBILIDADE DE Nº004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº007/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MARAU
E DO OUTRO A EMPRESA WA CONT.ASSES.E SER.CONTABEIS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado A Câmara Municipal de Marau, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº63.171.771/0001-61, com sede administrativa localizada na Rua Ayres Costa-s/n-Centro-Marau, Bahia, neste ato representado pela Excelentíssimo Presidente, o senhor **Paulino Ribeiro Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº nº908.682.505-20 residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **WA CONTABILIDADE ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA**, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 12.333.899/0001-43, localiza na Rua Bartolomeu Mariano, N° 71, Bairro Pontalzinho -Itabuna, Bahia, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário o senhor **Wellington Alexandre Acombido Félix**, brasileiro, divorciado, contador, portador do CRC/BA de nº044445/0-5, e do CPF de nº014.298.983-56, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 007/2024 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril e 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de nº 007/2024, decorrente da CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na contábil, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para adequação de atendimento da IN RFB-2.145/2023-Retenção de Imposto de Renda e obrigações acessórias da EFD-Reinf-SPED-Fiscal, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, e de acordo as condições e especificações constantes no processo de INEXEGIBILIDADE DE Nº004/2024, proposta de preço, neste instrumento e na lei 14.133/21.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO	V.UNI.MENSAL
01	Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para adequação de atendimento da IN RFB-2.145/2023-Retenção de Imposto de Renda e obrigações acessórias da EFD-Reinf-SPED-Fiscal, em atendimento a Câmara Municipal de Marau	08 meses	2.500,00

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1 O Termo de Referência.

1.3.2 A Proposta do Contratado.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLAUSULA SEGUNDA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS; DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 REQUISITOS:

I- Os serviços deverão ser executados de acordo as condições e especificações no termo de referência, neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 63.171.771/0001-61
MARAU - BAHIA



Câmara Municipal de Maracá

Poder Legislativo



II A contratada deverá apresentar técnico especializado e com expertise na área de IN RFB-2.145/2023-RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, e nas obrigações acessórias da EFD-REINF-SPED-FISCAL, para prestar os serviços de assessoria técnica.

III A contratada deverá além de assessorar todos os servidores envolvidos nos setores que demandam informações ao Fiscal ,EFD- Reinf, deverá promover treinamento e capacitação de todos.

IV A contratada deverá realizar a análise fiscal e tributária dos fornecedores/prestadores de bens e serviços, com a apuração da alíquota devida nos termos da IN RFB 1.234.

V.A contratada deverá realizar análise das notas fiscais e o enquadramento dos percentuais devidos de retenção do Imposto de Renda, de acordo a tabela anexo I da IN 1.234 da RFB, objetivando a certificação do enquadramento correto da alíquota de retenção do imposto de renda. Estendendo também para casos específicos com ISS.

VI A contratada deverá assessorar, através de análise as rotinas administrativas dos setores envolvidos.

VII Acompanhar o ordenamento para a nova fase de implantação das retenções –EFD-Reinf. Verificando as etapas dos processos e certificando-se que as rotinas envolvidas no organograma da EFD-Reinf estejam adaptadas e aptas para o cumprimento dentro do prazo legal.

VIII A contratada deverá prestar atendimento presencial na sede da Câmara Municipal, e estar disponível para atendimento, ou por telefone, e-mail, chat e via whatsapp, sempre que necessário e convocada.

IX A contratada deverá ter condições de iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

X.O pagamento será mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 10(dez) dias, após a apresentação.

IX O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

IX Os serviços objeto deste instrumento, são considerados comuns de acordo ao inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

3.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

I- Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.3 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.3.1 Condições de execução.

I- O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

II- Após a execução do serviço o fiscal do contrato verificará a qualidade dos serviços prestados, confirmando ou não o recebimento/aceitação do objeto.

III- Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal.

IV-O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

V Prestadora dos serviços deverá comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade serviço, refazendo, substituindo todo e qualquer serviços, quando o serviço realizado não atenda às necessidades e especificações determinadas neste instrumento.

VI. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

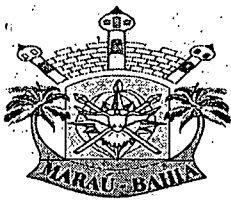
VII. Os serviços serão recebidos definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4 GESTÃO DO CONTRATO.

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

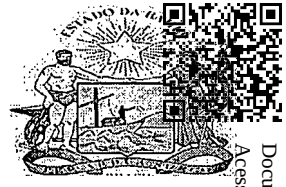
II- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, designado pela contratante, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de

III- As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



IV- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas

V- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

VI- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

VII- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

VIII. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

8.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

IX No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

X O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

XI O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

XII O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de

CLÁUSULA QUARTA –DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

4.1 O valor global deste contrato é de **R\$20.00,00** (vinte mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em conformidade com valor unitário e período especificado no subitem 1.2 da cláusula primeira deste instrumento.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. Sendo desse valor um total de 60%(sessenta) por cento, destinados as Despesas de Consumo. E 40% (quarenta) por cento, destinado a mão de obra.

4.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. O pagamento decorrente das despesas com o objeto deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte informação de dotação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.001	33.90.39/3.3.90.35	15000

CLÁUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, obrigatoriamente acompanhado de certidões em conformidade com o que determina a lei, em até dez dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o determinado no Termo de Referência.

5.2 O pagamento será efetuado, por meio de transferência bancária em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 19/06/2024 22:57:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f0b428a-eeb2-45db-814f-7eb7c4bb5df7

Parágrafo. Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e mantidos no prazo de um ano contados da data do orçamento estimando apresentado para a contratação em questão.

CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1 São obrigações do Contratante:

I-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência.

II-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

III-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7.2 São obrigações do Contratada.

I-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II-Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

III-A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

IV-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

V-Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

CLÁUSULA OITAVA-GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA NONA. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1-Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2-Na aplicação das sanções serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerão a seguinte



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



proporcionalidade: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre do valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO

I-O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 137 da Lei 14.133/21

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, é feita com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

I - Fica eleito o Foro da Cidade de Marau, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marau, 16 de maio de 2024

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE MARAU
CNPJ: 63.171.771/0001-61.
Representante Legal.
PAULINO RIBEIRO SANTOS.
PRESIDENTE.

WA CONTABILIDADE
ASSESSORIA E
SERVICOS
CONTABEIS:1233389-0143
9000143
Assinado de forma digital
por WA CONTABILIDADE
ASSESSORIA E SERVICOS
CONTABEIS:1233389900
Dados: 2024.05.16
17:06:45 -03'00'

CONTRATADA
EMPRESA: WA CONTABILIDADE ASS. E SER. CONTABEIS LTDA
CNPJ: 12.333.899/0001-43

Representante Legal
WELLINGTON ALEXANDRE ACOMBIDO FÉLIX
CPF nº 014.298.983-56
TESTEMUNHAS:
1.NOME: _____
CPF: _____
2.NOME: _____
CPF: _____



Licitações



Câmara Municipal de Maraú Poder Legislativo



EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2024.
INEXIGIBILIDADE DE Nº004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2024

A Câmara Municipal de Maraú, torna pública a contratação: **CONTRATO Nº007/2024-CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº63.171.771/0001-61, com sede administrativa localizada na Rua Ayres Costa-sn-Centro-Marau/BA, neste ato representada por seu representante legal o senhor Presidente. **CONTRATADA:** empresa **WA CONTABILIDADE ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº12.333.899/0001-43, tendo por **OBJETO:** Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para adequação de atendimento da IN RFB-2.145/2023-Retenção de Imposto de Renda e obrigações acessórias da EFD-Reinf-SPED-Fiscal, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú, e de acordo as condições e especificações constantes no processo de INEXIGIBILIDADE DE Nº004/2024, na lei 14.133/21. **NO VALOR GLOBAL** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **DATA DE ASSINATURA:**16 de maio de 2024. **VIGENCIA:**31 de dezembro de 2024.Maraú,16 de maio de 2024. Paulino Ribeiro Santos. Presidente da Câmara Municipal. Edinete Silva Santos. Agente de Contratação.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 63.171.771/0001-61
MARAÚ - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0ZENEVFRTIWRJA2NEI4RT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.